



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2025**

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. L. Félix".



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2025.

*Felix Henrique Leite Vieira*

*Felix Henrique Leite Vieira*

*Prefeito Constitucional*

